



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA -FEIRA – 04 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA DE CASA NOVA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 200/2022:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS, SHOWS E EVENTOS E DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID19 EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilker Oliveira
- Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia
- Tel: (74) 3536-2264



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA -FEIRA  
04 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Decreto N.º 200/2022.** De 04 de Fevereiro de 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de realização de Festas, Shows e Eventos e da obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 em repartições públicas municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASA NOVA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, cuidar da saúde e da assistência pública, inclusive no tocante à organização do abastecimento alimentar, conforme disposto no Artigo 23, Incisos II e IX, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a competência para dispor sobre proteção e defesa à saúde é concorrente entre a União Federal, o Distrito Federal e os Estados, por força do quanto preconizado pelo Artigo 24, Inciso XII, da Constituição da República, mas que se admite a prerrogativa aos Municípios para exercer a suplementação de regras para legislar em assuntos que sejam de interesse local de seu território, conforme disposto no Artigo 30, Incisos I e II, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CNPJ/MF Nº 13.691.811/0001-28  
Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/Nº, Centro, Casa Nova/Ba, CEP. 47.300-000.

[www.casanova.ba.gov.br](http://www.casanova.ba.gov.br)

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA - FEIRA  
04 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**CONSIDERANDO** o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando *“cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO”*

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) ainda não foi vencida, pois que apesar de grande parte de nossa população já ter sido imunizada ainda existem muitos cidadãos que se recusam a se vacinar;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias esta municipalidade tem observado considerável aumento no número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19), no município de Casa Nova, e que o mesmo aumento vem se verificando a nível do Estado da Bahia além de em diversas partes do mundo, decorrentes da variante do vírus conhecido como Ômicron, obrigando o Poder Executivo a impor medidas sérias para conter a proliferação do mesmo e para resguardar a saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** que muito embora a saúde seja um direito de todos os cidadãos e um dever do Poder Público, a infração de regras estabelecidas pelo Poder Público Municipal destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa, a exemplo da COVID-19, representa crime punível com detenção de até 01 (um) ano acrescida de multa, podendo ser agravada se o infrator for funcionário da saúde pública, ou exercer profissão correlata à área da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tornar obrigatória a apresentação de cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso em repartições públicas

CNPJ/MF Nº 13.691.811/0001-28  
Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/Nº, Centro, Casa Nova/Ba, CEP. 47.300-000.

[www.casanova.ba.gov.br](http://www.casanova.ba.gov.br)

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA - FEIRA  
04 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



municipais, como forma de garantir a preservação da saúde da coletividade, além do impedimento de trabalho a servidores públicos que se recusarem a se vacinar;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam proibidas as realizações de Festas, Shows, e Eventos, sejam de que natureza ou finalidade forem, em locais públicos e privados, com acesso gratuito ou pago, em todo o território do Município de Casa Nova, até o dia 28 de Fevereiro de 2022, podendo a proibição ser prorrogada por meio de novo Decreto da lavra do Poder Executivo Municipal, para que assim sejam evitadas aglomerações de pessoas que possam proporcionar a propagação do vírus Covid-19 e o da gripe.

**Art. 2º** - Continua obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 para o ingresso em repartições públicas municipais, sejam de pessoas ligadas à Administração Pública Municipal Direta ou até mesmo Indireta, englobando desde escolas, sede de Prefeitura e das Secretarias Municipais, e postos de saúde, nos termos deste Decreto enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

**Art. 3º.** A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Artigo 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A apresentação do comprovante de vacinação contra a covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no Artigo 1º deste Decreto.

CNPJ/MF Nº 13.691.811/0001-28

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/Nº, Centro, Casa Nova/Ba, CEP. 47.300-000.

[www.casanova.ba.gov.br](http://www.casanova.ba.gov.br)

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA - FEIRA  
04 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Art. 5º** - A não observância do disposto deste Decreto importará na aplicação da regra preconizada pelo Artigo 268, do Código Penal Brasileiro, para o caso do cidadão infrator.

**Art. 6º** - O servidor público que ainda não se vacinou contra a COVID-19 fica impedido de trabalhar no âmbito de escolas públicas, postos de saúde ou demais repartições públicas municipais até que receba imunização, a fim de com isso garantir segurança para a coletividade;

**Art. 7º.** Fica autorizada a Polícia Militar a exercer a fiscalização, a fim de aferir o estrito cumprimento às regras deste Decreto e às regras de funcionamento impostas pelo Governo do Estado da Bahia em combate à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as proibições constantes e relacionadas no artigo primeiro, terão vigência a partir de 07 de Fevereiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro 2022.**

  
**WILKER OLIVEIRA TORRES**  
Prefeito do Município

CNPJ/MF Nº 13.691.811/0001-28  
Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/Nº, Centro, Casa Nova/Ba, CEP. 47.300-000.

[www.casanova.ba.gov.br](http://www.casanova.ba.gov.br)

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira